



SENADO FEDERAL

PARECER N° 129, DE 2017 – PLEN/SF

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 2015.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 2015, que *dá nova redação ao art. 30 da Constituição Federal, para prever prestação de contas simplificadas para os Municípios de menor porte*, consolidando a Emenda nº 1 – CCJ, aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 16 de agosto de 2017.

EUNÍCIO OLIVEIRA, PRESIDENTE

JOSÉ PIMENTEL, RELATOR

ANTONIO CARLOS VALADARES

CÁSSIO CUNHA LIMA

ANEXO AO PARECER N° 129, DE 2017.

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 2015.

**EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº , DE 2017**

Acrescenta parágrafo único ao art. 30 da Constituição Federal, para prever prestação de contas simplificada para os Municípios de menor porte e para transferências de pequeno vulto.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 30 da Constituição passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 30.

.....
Parágrafo único. Na hipótese de transferências intergovernamentais de recursos, inclusive voluntárias, cuja aplicação seja sujeita a fiscalização pelo ente repassador, a obrigatoriedade de prestar contas prevista no inciso III será cumprida adotando-se sistema simplificado de prestação de contas para os Municípios de menor porte e para transferências de pequeno vulto, assim definidos em lei, vedado o fracionamento de despesas.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação

